

0 X

Padrão	Vencimentos	
	Mensal	Anual
A.	3.000,00	36.000,00
B.	3.200,00	38.400,00
C.	3.400,00	40.800,00
M.	3.600,00	43.200,00
R.	3.800,00	45.600,00
O.	4.000,00	48.000,00
P.	4.200,00	50.400,00
Q.	4.400,00	52.800,00
R.	4.600,00	55.200,00
S.	4.800,00	57.600,00
T.	5.000,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 8 de Junho de 1956

(A) Waldemar Alves
 Prefeito Municipal

Esta comp. original. *Domíngos Banteguestal*

Lei nº 163

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - O Quadro Único (Q.U.) de Servidores Municipais, passa a ser o seguinte: -

Cargo	Padrão	Vencimentos	
		Mensal	Anual
1 Contínuo	A.	1.400,00	16.800,00
1 Fiscal Auxiliar	B.	1.600,00	19.200,00
1 Zelador de Cemitério	C.	1.800,00	21.600,00

M

Cargo	Padrão	Vencimentos	
		Mensal	Anual
1 Encarregado Limpeza Pública	C.	1.800,00	21.600,00
4 Fiscais Distritais	D.	2.000,00	24.000,00
1 Fiscal Geral	E.	2.400,00	28.800,00
1 Escrevente	F.	2.800,00	33.600,00
1 Tesoureiro	G.	3.400,00	40.800,00
1 Contador	H.	4.000,00	48.000,00

Art: 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 8 de Junho de 1956.
 (a) Waldemar Alves
 Prefeito Municipal

Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 8 de Junho de 1956.
 (a) João Felipe Abdones
 Secretário

Esta o que continha da presente Lei, fielmente copiada. *Ameyllautequell Dias*

Lei nº 164

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados), para atender reparos e limpeza na Igreja de Barra.

Art: 2º - A importância referida no art: 1º será entregue ao Vigário da Paróquia, para execução da obra.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação.